



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**= Solicitações de apoio, pelos magistrados judiciais, ao GAMJ =
(27.4.2022)**

I

§ 1 Pela divulgação do Conselho Superior da Magistratura (= CSM) n.º 19/2022, de 24.1.2022, foi colocado em consulta pública o projecto de Regulamento do Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais de Comarca (= RGAMJC), de acordo com o qual “[o]s Tribunais Judiciais de Comarca dispõem de um Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais destinado a prestar assessoria e consultadoria técnica aos Magistrados Judiciais e ao Presidente do Tribunal” (art. 1.º/1). Na sequência de procedimentos concursais desenvolvidos pelo CSM, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores (= TJC/Açores) disporá de um Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (= GAMJ/Açores) composto por dois assessores da área jurídica. O GAMJ/Açores abrangerá solicitações do Tribunal de Execução de Penas dos Açores (art. 83.º/1/2/3/d/4 LOSJ e Anexo III a essa lei), nos termos do art. 1.º/3 RGAMJC.

§ 2 Para já foi possível recrutar apenas uma assessora a exercer no GAMJ/Açores, a Sra. Dra. Fátima Patrícia Monteiro, que iniciará funções a 2.5.2022. De acordo com o estatuído nos artigos 4.º e 10.º/1 RGAMJC “[o]s assessores designados pelo Conselho Superior da Magistratura para as Comarcas atuam sob a direção administrativa do respetivo Juiz Presidente” e “[e]m cada Comarca compete ao respetivo Juiz Presidente regular o modo como são solicitados os pedidos de assessoria pelo Magistrado Judicial interessado e a respetiva afetação”. Assim sendo, e tendo em conta a exiguidade dos assessores que compõem o GAMJ/Açores, importa definir critérios que orientem os pedidos e decisões relativos à assessoria e outros aspectos relacionados com a actividade daquele Gabinete, como se segue.

II

**Artigo 1.º
Âmbito do apoio jurídico**

§ 1 O GAMJ/Açores presta apoio aos magistrados judiciais em pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação de decisões que àqueles caiba proferir.

§ 2 Cabe ainda ao GAMJ/Açores elaborar sumários de decisões proferidas pelos magistrados judiciais, de legislação, jurisprudência e da doutrina de maior interesse científico, com a respetiva integração em ficheiros ou em base de dados, e bem assim colaborar na organização e actualização da biblioteca e da página eletrónica do TJC/Açores.

**Artigo 2.º
Forma, conteúdo e decisão do pedido de apoio**

§ 1 O apoio referido no art.º 1, § 1, será solicitado pelo magistrado judicial nele interessado, identificando o número do processo e enunciando as questões por referência às quais pretende apoio e ainda, caso se revele necessário, com menção aos elementos processuais que considerar pertinentes, que neste caso deverão acompanhar a solicitação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

§ 2 A solicitação referida no § antecedente é efectuada com antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que previsivelmente for necessária, excepto em caso de processos urgentes e em relação aos quais não seja possível cumprir aquele prazo.

§ 3 A solicitação mencionada nos §§ antecedentes será efectuada exclusivamente por via electrónica e será dirigida ao endereço electrónico do juiz presidente do Tribunal.

§ 4 No prazo de dois dias o juiz presidente analisará a solicitação e, através de correio electrónico, com conhecimento ao GAMJ/Açores, comunicará ao juiz solicitante a aceitação ou recusa de apoio, que neste caso será fundamentada.

Artigo 3.º

Critérios de decisão sobre os pedidos de apoio

§ 1 Os pedidos referidos no art. 1.º, § 1, serão apreciados em função da ponderação da ordem de entrada, da natureza urgente de processo como tal qualificado pela lei, da concreta complexidade da matéria a decidir aferida em função de elementos objectivos que sejam transmitidos com a solicitação ou da classificação legal do processo como complexo.

§ 2 Serão indeferidos pedidos que desbordem o âmbito de apoio aos magistrados judiciais tal como concretizado no art. 1.º, § 1, ou que não identifiquem o número do processo ou não enunciem as questões por referência às quais se pretende apoio, nos termos consignados no art. 2.º, § 1.

§ 3 Não será garantido o apoio que não seja efectuado com a antecedência prevista no art.º 2.º, § 2, ou quando em razão do volume de solicitações em cada momento afectas ao GAMJ/Açores for previsível não estar o mesmo em condições de responder em tempo útil.

Artigo 4.º

Outras funções do GAMJ/Açores

§ 1 Para efeitos do disposto no art. 1.º, § 2, cumpre ao GAMJ/Açores:

- a) Elaborar, até ao limite de dois por mês, por cada magistrado judicial:
 - a. Sumários das decisões mais relevantes indicadas pelo juiz presidente ou pelos magistrados judiciais, se estes não enviarem o sumário, devendo fazê-lo em formato editável;
 - b. Para efeitos da alínea antecedente, os magistrados judiciais enviarão as decisões directamente para o endereço electrónico do GAMJ/Açores, com menção do fim a que se destinam;
 - c. Se for enviado um número de decisões que desborde o referido em a)-a., o excedente transitará para o mês seguinte àquele a que respeita ao envio.
- b) Sob a supervisão do juiz presidente, a organização, actualização e dinamização do conteúdo da página electrónica do TJC/Açores, que conterà, além de outros que se afigurem pertinentes:
 - a. Relatórios anuais;
 - b. Relatórios semestrais;
 - c. Objectivos processuais;
 - d. Medidas de gestão;
 - e. Deliberações mais relevantes do Conselho de Gestão;
 - f. Deliberações mais relevantes do Conselho Consultivo;



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

- g. Mapa dos turnos de sábado, fins de semana e de férias judiciais;
- h. Jurisprudência dos tribunais superiores relativa ao TJC/Açores;
- i. Jurisprudência do TJC/Açores, com os sumários referidos em § 1-a), e descritores;
- j. Síntese das publicações no *Diário da República* 1.^a relativas ao TJC/Açores;
- k. Notícias relativas ao TJC/Açores;
 - l. Comunicados à imprensa da presidência do TJC/Açores.
- c) Organizar a biblioteca da Comarca Açores, designadamente pela catalogação das obras já existentes e actualização do seu acervo.
- d) Organizar e actualizar base de dados relativa a jurisprudência e doutrina seleccionadas, disponível para busca e solicitação daqueles elementos directamente, por via electrónica, por banda dos magistrados.

§ 2 Em toda a sua actividade o GAMJ/Açores observará as regras relativas a dados pessoais de acordo com o princípio da minimização de dados que, sem prejuízo das demais regras pertinentes, no que tange às decisões judiciais implicará a anonimização dos dados susceptíveis de levarem à identificação de partes, arguidos e intervenientes processuais e no que respeita a medidas de gestão implicará a supressão da causa de ausência do magistrado judicial.

**Artigo 5.º
Vigência**

Esta regulamentação entrará em vigor no dia 2 de Maio de 2022.

Comunique-se:

- Aos Senhores juízes do TJC/Açores;
- À Senhora magistrada Coordenadora do Ministério Público e ao Senhor Administrador Judiciário;
- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Aos Senhores assessores.

O juiz presidente

Pedro Soares de Albergaria